



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI Nº 832/97

AUTORIZA O CONTRATO DE SUGURO EM GRUPO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Seguro de Vida em Grupo para os Servidores Municipais, ativos, conjugado com acidentes pessoais, junto a qualquer instituição e exercício.

§ Único: O presente benefício fica estendido aos Servidores contratados por qualquer prazo.

Art.2º - A Prefeitura, na condição de estipulante, assumirá o ônus do artigo anterior, concorrendo com 30% (trinta por cento) da despesa ocorrida.

Art.3º - Fica a Prefeitura autorizada por seu Departamento próprio a efetuar os descontos na remuneração dos Servidores do complemento de 70% (setenta por cento).

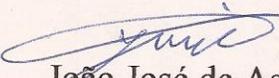
§ 1º - O desconto previsto neste artigo poderá ser suspenso facultamente pelo Chefe do Executivo, assumindo a Prefeitura a totalidade do ônus do Seguro.

§ 2º - A contratação prevista na presente Lei será facultativa aos Servidores Municipais, devendo os não interessados assinarem um termo de compromisso com a Prefeitura.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias de cada Exercício.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1.997, e revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 14 de abril de 1997


João José de Assis
Prefeito Municipal

21/05/97

PUBLICADO NO JORNAL	
CORATINGO	
EDIÇÃO Nº 487	PÁG. Nº 227 DE 241,5/1997
DATA: 26.1. Maio 1997	
RESPONSÁVEL 